# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 10 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 109 / 1985

ASSUNTO

DECLARA O PERÍODO CARNAVALESCO DOS TRANSPOR-
TES COLETIVOS FORA DOS LOCAIS INDICADOS PARA ATEN-
DER PESSOAS DEFICIENTES, NA FORMA QUE INDICA.

VEREADOR: WELLINGTON SOARES

LEI Nº 6135 A DE 03 / 10 / 1986

DIOM Nº 8492 DE 21 / 10 / 1986

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/07/00
REGIA
FUNCIONÁRIO 11/07/00

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6135A DE 08 DE Outubro DE 1986

Determina a parada obrigatória dos transportes coletivos fora dos locais indicados para atender pessoas deficientes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os transportes coletivos de Fortaleza a fazer paradas fora dos locais indicados, desde que solicitadas por pessoas deficientes aparentes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11 / 09 / 1985

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 09/10/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 109 /85

Determina a parada obrigatória dos transportes coletivos fora dos locais indicadas para atender pessoas deficientes, na forma que indica.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 16/09/1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os transportes coletivos de Fortaleza a fazer paradas fora dos locais indicados, desde que solicitadas por pessoas deficites aparentes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de setembro de 1985.

Vereador - Wellington Soares

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/09/1985
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A propositura é plenamente justificável haja vista seu alcance humano e social proporcionando às pessoas deficientes um mínimo de conforto, diminuindo as distâncias a serem percorridas, o que, na maioria das vezes é feito com muita dificuldade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de setembro de 1985.

Vereador - Wellington Soares

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/85

APROVADO
EM 18/09/86
Presidente

Determina a parada obrigatória dos transportes coletivos fora dos locais indicados para atender pessoas deficientes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os transportes coletivos de Fortaleza a fazer paradas fora dos locais indicados, desde que solicitadas por pessoas deficientes aparentes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1986.

Nildes Alencar Lima
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1489 /86

Fortaleza, 19 de setembro de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei, aprovada por esta Câmara, que "Determina a parada obrigatória dos transportes coletivos fora dos locais indicadas para atender pessoas deficientes, na forma que indica".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita de Fortaleza

Nesta: